

PROCESSO ON-LINE Nº 432/17

DATA: 20/03/17

PROTOCOLO Nº 14.714.841-0

DATA: 11/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 318/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 18/06/17 a 17/06/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 10/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Localidade Lambedor, município de Verê. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5923/18, de 13/12/18, no período de 02/10/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5231/86, de 03/12/86;
- b) reconhecimento: nº 4025/90, de 27/12/90;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5044/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/06/12 a 17/06/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 432/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 346/17, de 10/11/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 320/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) **Sala da direção:** Ambiente compartilhado com a **secretaria**...
- (...) Quanto ao espaço para o **laboratório de Ciências**, a escola não possui local específico para essa finalidade, sendo as aulas práticas realizadas na biblioteca, sala de aula ou pátio da escola...
- (...) O espaço para o **atendimento pedagógico** não é específico, é compartilhado com a sala da secretaria.
- (...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** – nº 3.1.01.17.0000862013-20, com validade até 20/04/2018.

Avaliação Interna do Curso:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
ENSINO FUNDAMENTAL	6ª A	18	17	13	9	10	14	0	0	0	0	0	6	2	2	0	2	2	0	0	0	0	10	15	11	09	08
	7ª A	24	15	19	12	9	8	0	0	1	0	0	3	2	5	3	1	2	3	0	0	0	19	10	13	09	08
	8ª A	12	21	12	15	9	8	1	0	0	0	0	1	2	4	1	0	0	1	0	0	0	10	18	08	14	09
	9ª A	16	13	17	10	22	9	0	0	0	0	0	6	7	0	2	4	0	0	1	0	0	10	06	16	08	18

PROCESSO ON-LINE Nº 432/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, e justificou nos seguintes termos:

Venho por meio desta justificar que a Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental, não foi iniciado anteriormente devido ao acúmulo de atividades no final do ano de 2016 por parte da direção e equipe administrativa do estabelecimento de ensino.

O processo foi convertido em Diligência, para a instituição de ensino mantenedora apresentar o Certificado de Conformidade atualizado e informar quais providências foram adotadas para sanar as ressalvas.

Retornou a este Conselho com a informação do Instituto Fundepar, datada de 02/06/19:

(...) Em consulta ao Sistema Obras Online localizamos a solicitação nº 2495, que trata da construção de um laboratório de Ciências, para a EEC Tancredo Neves, que se encontra em análise no NRE de Francisco Beltrão.

(...) A Instituição de Ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos nas instalações elétricas, instalações sanitárias, cobertura e forros, pisos e complementos, esquadrias, paredes, divisórias, readequação para a acessibilidade e pintura geral, no valor total de R\$ 99.991,52, concluídos em maio de 2018.

(...) a Diretoria Técnica do Fundepar encaminhou ao CEE a Informação Técnica nº 02/18-Fundepar/DIT, sobre o início da coleta de dados referente à infraestrutura das Instituições de Ensino Estaduais, através do preenchimento do Diagnóstico/2018, no Sistema Obras On-line.

(...) neste momento, a SEED/CAP está trabalhando na atualização e inserção de novos dados que irão compor o Diagnóstico/2019...

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade, com validade até 11/01/20.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 432/17

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental, município de Verê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 18/06/17 a 17/06/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF